



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, de Caucaia, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira

SPU Nº 01255257-7

PARECER Nº 0900/2003

APROVADO EM: 27.08.2003

I – RELATÓRIO

Maria Valmeire Alves Ribeiro, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, situada na BR – 222, Km 30, Primavera, CEP: 61680-991, Caucaia, mediante Processo Nº 01255257-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 257/98, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir das condições de funcionamento, que são razoáveis, e das dependências, que incluem biblioteca e salas de aula, adequadas à educação infantil, e dos demais requisitos exigidos por este Conselho, a escola poderá ser credenciada.

Quanto à renovação, temos uma observação a fazer, a partir das declarações da escola:

Como a educação de jovens e adultos só pretende abranger as quatro séries iniciais, sugerimos a leitura, a ser feita por todos os professores responsáveis pelo trabalho mencionado, das obras de Paulo Freire. Isso ampliará o alcance do trabalho e transformará as atividades de modo a bem cumprirem a missão de envolver os jovens e adultos necessário processo de motivação para um aprendizado permanente e contínuo em suas vidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0900/2003

Outrossim, lembro a vital importância de atividades de criação artística e de reflexões (nas aulas de educação religiosa) sobre a ética, a solidariedade, o respeito e afeição entre as diferentes opções religiosas e a necessidade de dar tempo ao autoconhecimento, à oração pessoal e ao crescimento interior.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Domingos Abreu Brasileiro, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e à aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0900/2003
SPU	Nº	01255257-7
APROVADO EM:		27.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC